



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.195, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Aprova a prorrogação do início da vigência das regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; - a Portaria de Consolidação de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus



e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/SAS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS/SAS nº 511, de 17 de abril de 2019, que define regras para registro e processamento nos Sistemas de Informações do SUS dos procedimentos de radioterapia elencados na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019;
- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova Diagnóstico e Diretrizes para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.917, de 20 de março de 2019, que aprova as regras dos encontros de contas da Alta Complexidade em Oncologia para o primeiro semestre de 2019 e nova metodologia dos custos médios para as cirurgias oncológicas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, que aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, a partir da competência abril/2020, e dá outras providências;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens



públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Nota Técnica nº 6/SES/SUBREG-SCP-DPMR/2020, que trata da alteração da vigência dos regramentos estabelecidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, que aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada;

- o Ofício nº 190/2020, de 23 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no Art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do início da vigência das regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As regras do Encontro de Contas da alta complexidade em Oncologia, de que trata o caput deste artigo terão vigência a partir da competência de apuração de abril de 2021.

§ 2º - Serão mantidas as demais regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, para apuração dos encontros de contas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - Entre abril/2020 e março/2021, serão programados no teto dos gestores executores, a título de ressarcimento dos extrapolamentos de oncologia de alta complexidade, a média de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ressarcimento realizado entre abril/2019 e março/2020 nos encontros de contas da oncologia de alta complexidade, ajustados aos recursos financeiros disponíveis na PPI/MG, detalhados no Anexo II desta Deliberação.

§ 1º - Os valores referentes à média de ressarcimentos de que trata o caput deste artigo serão custeados com os recursos programados na PPI/MG na forma de organização 90627- Caráter especial/Futuras programações em oncologia.

§ 2º - Caso seja necessário, caberá ao Grupo Técnico SES/COSEMS de Oncologia rever os valores previstos no caput deste artigo.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.195, DE 23 DE JULHO
DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.195, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Critérios para recebimento dos ressarcimentos apurados nos encontros de contas da oncologia

1º) Alimentação do Sistema de Registros Hospitalares de Câncer (SisRHC)

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Abril/2021.
- Entre as competências de abril/2021 e julho/2021, para fazer jus ao ressarcimento será necessário estar com o SisRHC corretamente alimentado e enviado ao integrador do INCA, para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme validação a ser realizada pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde.
- A partir da competência agosto/2021 para recebimento do ressarcimento, será exigida a alimentação e envio ao integrador do INCA, os dados referentes aos anos anteriores e também o ano de 2020.
- Para os anos subsequentes devem ser consideradas as seguintes datas do envio da base anual do RHC:
 1. Até 31 de julho: RHC com defasagem de 2 (dois) anos do ano vigente.
 2. A partir de 1º de agosto: RHC com defasagem de 1 (um) ano do ano vigente.
- Como o lançamento das informações é realizado pelos hospitais, nos municípios com mais de um prestador habilitado em oncologia de alta complexidade a validação supõe a alimentação realizada por todas as unidades habilitadas.
- A posterior alimentação do SisRHC somente será considerada para fins de ressarcimento nos encontros de contas dos meses seguintes e não implicará em acerto de pagamentos de extrapolamento não realizados nos meses anteriores pelo descumprimento do critério. O preenchimento dos dados de Estadiamento e Estado da Doença ao final do primeiro tratamento no SisRHC do ano de 2021 será objeto de critério para os encontros de contas a partir da competência agosto de 2022.
- O preenchimento do RHC com cobertura integral dos casos que realizaram a primeira consulta no hospital será campo controle para pagamento do encontro de contas a partir de agosto de 2022. Dessa forma, a subnotificação impactará no pagamento.

2º) Realização dos exames de SADT programados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2854/2018

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Abril/2021.
- Para fazer jus ao ressarcimento será necessário cumprir o percentual mínimo de 50% do valor programado para o SADT em oncologia na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2854/2018.
- Para avaliação desse percentual, será considerada a produção aprovada no SIA, com registro no BPA-I em que conste obrigatoriamente o CID oncológico, para prestadores habilitados na oncologia de alta complexidade, na competência do encontro de contas em questão.



- O percentual será calculado pela razão entre o valor de produção aprovado para os procedimentos listados no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.854/2018 e o seu respectivo valor mensal programado para o SADT da oncologia.
- Será desconsiderada a produção aprovada e % referente na programação do SADT dos procedimentos do subgrupo 0202 – Diagnóstico em laboratório clínico
- Em municípios com mais de um hospital habilitado em oncologia a apuração será realizada considerando o total da produção aprovada, bem como o valor do SADT programado no teto PPI do município pela Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.854/20183°)

3º) Comissão de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados:

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Agosto/2021.
- Para fazer jus ao ressarcimento, todos os municípios com hospitais habilitados em oncologia de alta complexidade deverão ter comissão de oncologia instituída, com os fluxos de regulação de acesso dos pacientes ao UNACON/CACON elaborados por esta e devidamente pactuados, conforme regramento específico a ser publicado até abril de 2020.

4º) Execução das Cirurgias Oncológicas

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Agosto/2021.
- Para fazer jus ao ressarcimento será necessário cumprir o percentual mínimo de 50% da meta física programada para as Cirurgias Oncológicas, Simples ou Sequenciais, por especialidade.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.195, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Valores a serem programados na PPI/MG, mensalmente, para as competências de agosto de 2020 a março de 2021, a título de ressarcimento da oncologia de alta complexidade conforme média apurada entre abril de 2019 e março de 2020.

| COD_MUN | Município | Média de ressarcimento |
|---------|----------------------|------------------------|
| 310160 | Alfenas | 607.739,19 |
| 310560 | Barbacena | 157.400,97 |
| 310620 | Belo Horizonte | 634.386,21 |
| 310670 | Betim | 60.629,97 |
| 312090 | Curvelo | 49.721,40 |
| 312230 | Divinópolis | 305.958,34 |
| 312770 | Governador Valadares | 445.082,59 |
| 313130 | Ipatinga | 339.668,14 |
| 313170 | Itabira | 21.636,89 |
| 313670 | Juiz de Fora | 339.063,35 |
| 314330 | Montes Claros | 744.481,40 |
| 314390 | Muriae | 500.095,76 |
| 314790 | Passos | 137.984,00 |
| 314800 | Patos de Minas | 115.890,25 |
| 315180 | Poços de Caldas | 540.050,50 |
| 315210 | Ponte Nova | 89.375,08 |
| 315250 | Pouso Alegre | 160.063,55 |
| 316250 | São Joao del Rei | 146.464,28 |
| 316720 | Sete Lagoas | 72.952,39 |
| 316860 | Teófilo Otoni | 116.321,66 |
| 317010 | Uberaba | 149.321,76 |
| 317020 | Uberlandia | 201.569,81 |
| 317070 | Varginha | 486.360,82 |
| | | 6.422.218,30 |